



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Parecer da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira

Assunto: Medida Provisória nº 41 de 17 de janeiro de 2025

**EMENTA. “DISPÕE SOBRE
ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº
1.414 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.**

1 – RELATÓRIO:

Foi encaminhado a essa Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização através da Câmara Municipal de Cuité, A Medida Provisória nº41 de 17 de janeiro de 2025 que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.414 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022. CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”. Para emissão de parecer sobre a sua adequação em relação as matérias orçamentárias.

É sucinto relatório.

Passo a análise.



Casa Manoel Felipe dos Santos

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Durante a análise da Medida Provisória nº 41 em epígrafe, foi verificado que está em consonância com a Lei Orgânica do Município, em seu Art.58, quanto a competência, inciso VII - editar medidas provisórias, inciso XX – fixar tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como, daqueles explorados pelo próprio Município, conforme critérios estabelecidos na legislação municipal.

A referida Medida Provisória em seu Art. 1º, altera o inciso I do art.39 da Lei Municipal nº 1.414 de 27 de dezembro de 2022, estabelecendo a alíquota mínima de 2% conforme o §1º subitem 19.01 do Anexo I da tabela 1 da lista de serviços.

Considerando finalmente que, o STF (Supremo Tribunal Federal), no julgamento do RE nº 634764 sob a égide da Repercussão Geral do TEMA 700, em que se discutia a incidência ou não do ISS sobre serviços distribuição e venda de bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios e prêmios (Item 19 da Lista de Serviços Anexo a Lei Complementar 116/2003). Decidiu por maioria que é constitucional a incidência do ISS sobre os referidos serviços.



Casa Manoel Felipe dos Santos
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, *OPINA* pela aprovação da Medida Provisória nº41 de 17 de janeiro de 2025.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cuité/PB, 10 de março de 2025.

MAURILIO DE MACEDO COSTA
RELATOR

LUANDSON DE OLIVEIRA PEREIRA
PRESIDENTE

VINÍCIUS FURTADO CANDIDO PALMEIRA SANTOS
MEMBRO